

Capítulo A.VI

Instituição do Dízimo Cívico sobre Recebimentos de Valor de Qualquer Natureza (IV-1)

A.VI-1 Instituir o **Dízimo Cívico** incidente sobre todo e qualquer recebimento de valor ou de bem (quando o bem for o próprio valor ou o meio de pagamento), a ser pago/recolhido pelo receptor do valor ou do bem objeto da tributação. Nos casos dos tributos extrafiscais ou regulatórios (exportação, importação e operações financeiras e cambiais) a alíquota variará de acordo com a política específica adotada pelo governo. O **Dízimo Cívico** não será aplicável nos recebimentos não-tributáveis.

Notas – 1. Nos recebimentos ou pagamentos em espécie, como exemplo, ocorrerá a seguinte situação: uma pessoa retira de sua conta bancária, em espécie, R\$ 1.000,00, mas receberá somente R\$ 900,00, porque o **Dízimo Cívico** (R\$ 100,00) será cobrado na fonte. O portador desses R\$ 900,00 certamente fará um ou mais pagamentos (transferência de numerário) a pessoas diversas que não serão identificadas, mas que já pagaram o seu **Dízimo Cívico** na fonte. Acontece que esse dinheiro haverá de transitar por diversas pessoas (que não irão ao Tesouro fazer o pagamento do **Dízimo Cívico** correspondente) até voltar ao sistema financeiro. Quando isto ocorrer, nos casos de depósito ou pagamento bancário ou de pagamento a qualquer pessoa jurídica ou mesmo pessoa física que tenha de dar recibo ou emitir Nota ou Cupom Fiscal, o depositante ou pagador terá de desembolsar mais 23,45679% do valor a ser depositado ou pago. Esse percentual refere-se a 10% correspondente ao **Dízimo Cívico** não pago pelo anterior receptor desse valor ($100-10\%=90$) e 10% do líquido ($90-10\%=81$) correspondente ao **Dízimo Cívico** do portador. Isto significa que do dinheiro em espécie em poder de seu portador, na verdade somente 81% lhe pertencem efetivamente. Os outros 19% (sobre o bruto) ou 23,45679% (sobre o líquido) pertencem ao Fisco. E sua retenção por tempo superior a setenta e duas horas representará apropriação indébita. Essa composição constará do recibo de depósito bancário ou da Nota ou Cupom Fiscal das pessoas jurídica e física ou do recibo das pessoas obrigadas ou instadas a emitir comprovante de valores recebidos. E assim ocorrerá todas as vezes que houver retirada de dinheiro em espécie do caixa do banco até o dinheiro voltar ao sistema financeiro. Neste caso deixa de haver múltipla tributação ou até mesmo bitributação, porque ao Fisco não interessa saber

quantas vezes esse dinheiro em espécie transitou de u'a mão para outra, mas, sim, que nesse dinheiro estará sempre embutido o **Dízimo Cívico** que não foi recolhido pelo receptor anterior e o **Dízimo Cívico** que o portador desse dinheiro também precisa pagar/recolher. E não faz sentido dizer que o seu portador retirou do banco (onde já teria pago o tributo antecipadamente) para pagar à loja ou fazer depósito em outro banco em dinheiro. Assim, se a conta a pagar for de R\$ 80,00, o seu pagador em espécie terá de desembolsar 98,76 (R\$ 80,00+R\$ 9,88+R\$ 8,88)*. Os valores em espécie correspondentes aos tributos recolhidos serão encaminhados dentro de setenta e duas horas para qualquer instituição financeira oficial com a indicação do CNPJ/CPF do contribuinte e intermediário, ocasião em que serão imediatamente transferidos *on line* para as três esferas de governo do Poder Público (União, Unidades Federativas e Municípios). O troco em espécie dar-se-á sempre com 10% a maior correspondente ao **Dízimo Cívico** do entregador que será recolhido por seu recebedor. Esse procedimento inibirá a movimentação de dinheiro em espécie, imune à tributação pelo sistema tributário em vigor (2006), em privilégio do uso de cartão de crédito/débito ou cartão pré-pago (com crédito de valores neles registrados, tal qual ocorre com os cartões telefônicos). O Banco Central fará diariamente a contabilização do numerário em espécie que permanecer em poder das instituições financeiras.

* Memória de cálculo: Para facilitar o cálculo, basta multiplicar o valor a depositar ou a pagar por 100 e dividi-lo por 81 para se obter o total que deve ser entregue ao banco ou à pessoa física ou jurídica a quem for efetuado o pagamento, ou, de outra forma, dividir o valor a depositar ou a pagar por 81 e clicar, na calculadora, a tecla de porcentagem (%); ou, ainda, multiplicar o valor a depositar ou a pagar por 123,45679%.

2. Toda pessoa jurídica ou pessoa física registrada como autônomo ou profissional liberal será obrigada a emitir Nota ou Cupom Fiscal com identificação do produto comercializado ou serviço prestado (código do produto ou serviço) e de seu pagador (bastando mencionar o CNPJ/CPF) - (VI-25.1).

3. O Poder Público receberá o pagamento do **Dízimo Cívico** em moeda corrente do país. Quando o contribuinte receber um bem ou ativo financeiro, qualquer que seja o motivo de seu recebimento ou a sua natureza, o bem ou ativo financeiro será avaliado por entidade de reconhecida idoneidade e sobre o valor da avaliação o contribuinte pagará/recolherá, em reais, o respectivo **Dízimo Cívico**, como pré-condição para tornar legal sua posse ou, quando for o caso, para formalizar sua escrituração em cartório ou seu registro em repartição competente. Em caso de pagamento de dívida (dação em pagamento), se o valor da dívida for inferior ao da avaliação, prevalece o valor da avaliação.

4. Nos casos de escambo (troca/permuta) de bens ou ativos financeiros, após sua avaliação por entidade idônea, os valores serão somados e divididos por dois, e sobre esse resultado será calculado e pago/recolhido o respectivo **Dízimo Cívico**, também como pré-condição para tornar legal a posse dos bens ou ativos financeiros

permutados ou, quando for o caso, habilitado à escrituração em cartório ou ao registro em repartição competente (IV-5, c). Essa divisão por dois faz-se necessária para evitar a bitributação, tendo em vista que na permuta existe somente uma operação negocial. As partes decidirão entre si quem pagará/recolherá o **Dízimo Cívico** e qual o percentual de cada uma delas nesse recolhimento.

5. O Poder Público quando receber algum bem ou ativo financeiro em pagamento de dívida (dação em pagamento), esse bem ou ativo financeiro será vendido em licitação pública via Internet e sobre o valor recebido será recolhido o **Dízimo Cívico**. Na hipótese de o Poder Público decidir manter o bem ou ativo financeiro em sua posse, mesmo assim recolherá o **Dízimo Cívico**, que será calculado sobre o seu valor de recebimento, à custa de sua receita. Se, em algum tempo, no futuro, o Poder Público resolver alienar esse mesmo bem ou ativo financeiro, ou parte dele, o **Dízimo Cívico**, depois de realizados os cálculos, será recolhido sobre a diferença a maior, se houver.

A.VI-1.1 O pagamento/recolhimento do **Dízimo Cívico** será universal. Sem renúncia, imunidade, isenção, desconto, dedução, subsídio, incentivo, bonificação, redução, benefício, carência, vantagem, compensação, facilidade, proteção alfandegária etc. de qualquer espécie. Mesmo a União, o Distrito Federal, os Estados e Municípios, pelos seus órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas/estatais e de economia mista, deverão pagar/recolher o **Dízimo Cívico**. Do que a União receber pela venda de bens de seu patrimônio, a própria União, o Distrito Federal, os Estados e Municípios terão participação no **Dízimo Cívico** respectivo. E a recíproca se dará quando os bens vendidos provierem da venda do patrimônio do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios (rever a letra “a”, VI, do art. 150 da Constituição de 1988). Assim, todos terão de pagar/recolher o **Dízimo Cívico**. As únicas imunidades/isenções para o Poder Público serão os recebimentos provenientes da própria Receita Tributária (**Dízimo Cívico**) e os conseqüentes de emissão/colocação de títulos públicos no mercado primário. Para a União, isoladamente, também os provenientes das operações financeiras efetuadas pelo Banco Central na condição de agente do Tesouro Nacional.

A.VI-2 Ficam proibidas a reativação dos tributos extintos e a instituição de novo tributo, de qualquer natureza, mesmo temporário ou provisório, a qualquer título ou pretexto, salvo em casos de guerra e/ou calamidade pública nacional.

◀ Voltar ao Sumário

◀ Voltar ao Topo da Página

◀ Voltar à Página Principal

◀ Voltar ao Capítulo Anterior

Ir para o Capítulo Seguinte ▶

Ir para o Site Um Novo Brasil ▶
